



PROCESSO N.º	188.588-0/2024
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MT
GESTOR	BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA URGÊNCIA
REPRESENTANTE	BEM-ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
REPRESENTADA	INSTITUTO DIGNIDADE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IDDS
ADVOGADA	ANDRÉIA ROJAS ROSA – OAB/MT 18.752
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa – RNE, com pedido de tutela provisória de urgência¹, proposta pela empresa Bem-Estar Transportes e Prestação de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.834.039/0001-20, por intermédio do Senhor Paulo Victor Monteiro, neste ato representado pela advogada Andréia Rojas Rosa – OAB/MT n.º 18.752.
2. A medida foi proposta em desfavor da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sob responsabilidade do Senhor Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, alegando indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 007/SEPLAG/2024, do tipo menor preço por lote, cujo objeto “Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços continuados de recepcionista, copeiragem (com insumos), oficial de serviços gerais (com insumos) e auxiliar de carga e descarga a fim de atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.
3. Em suma, o representante informou que o pregão foi homologado no dia 1º/8/2024 e que o Instituto Dignidade Desenvolvimento Social - IDDS foi vencedor de 15 (quinze) lotes do certame, o que entendeu contrário aos princípios de observância

¹ Documento Digital n.º 501692/2024.





obrigatória do processo licitatório, dentre eles o da legalidade, isonomia, competitividade, igualdade e moralidade, além de divergir do disposto no item 3.3 do edital.

4. Em seu pedido requereu que a representação externa seja recebida e conhecida, bem como concedida a tutela provisória de urgência para anular imediatamente a decisão que habilitou o Instituto Dignidade Desenvolvimento Social – IDDS e todos os seus efeitos decorrentes, com consequente reabertura do certame para apresentação de documentação pelas empresas subsequentes. No mérito, pleiteou o julgamento procedente dos pedidos da representação, com o objetivo de que a habilitação do IDDS seja anulada.

5. Na Decisão Singular nº 341/WJT/2024², divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 15/08/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 16/08/2024, edição nº 3411, recebi esta RNE, adiando o juízo de admissibilidade e a eventual expedição de tutela provisória de urgência e determinei a citação do Senhor Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, e da Senhora Daniela Marques Godinho, Pregoeira, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestem-se previamente sobre o teor das supostas irregularidades apontadas na presente representação externa, constante do documento digital nº 501692/2024.

6. Após a manifestação prévia dos responsáveis, conheci da RNE e decidi, em juízo de cognição sumária, não conceder a tutela provisória de urgência, em razão da suspensão de ofício da Ata de Registro de Preços nº 010/2024/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/SEPLAG/2024, decisão do Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais, Paulo Roberto Tavares de Menezes, publicada em 18 de setembro de 2024, no Diário Oficial do Estado, edição nº 28.831, pg. 4³.

7. Bem como, adverti aos responsáveis, que qualquer alteração ou revogação da decisão que suspendeu a Ata de Registro de Preços nº 010/2024/SEPLAG, poderia ensejar a revisão da decisão e a intervenção cautelar desta Corte, em atenção aos princípios norteadores dos processos de licitações e à competência do Tribunal de Contas.

8. Ainda, determinei o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo

² Doc Digital nº 502192/2024.

³ Doc Digital nº 523905/2024. Julgamento Singular nº 774/WJT/2024 divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC edição nº 3457, em 10/10/2024, e publicado em 11/10/2024.





competente para as providências necessárias quanto ao prosseguimento de mérito em regime de urgência, com fundamento no art. 102, V, do Regimento Interno.

9. A 2ª Secex emitiu o Relatório Técnico Preliminar concluindo pela improcedência desta Representação de Natureza Externa, em razão de não ter sido identificada irregularidade.

10. É o relatório necessário.

11. **DECIDO.**

12. Muito embora o relatório técnico preliminar não tenha apontado a ocorrência de irregularidade, para este relator, ainda pairam dúvidas justificáveis quanto à possibilidade da a participação de organização social sem fins lucrativos em licitação para prestação de serviços, razão pela qual entendo pertinente o saneamento dos autos.

13. Neste sentido e com base nos arts. 8º, 30 §1º e 42 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – Lei Complementar n.º 752/2022, no art. 96, I, VI e XII, e no art.101 do Regimento Interno do TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental n.º 7/2024, e para que não haja prejuízos ao contraditório e a ampla defesa, decido pela citação do representante legal e do Instituto Dignidade Desenvolvimento Social – IDDS, para que apresente suas justificativas e todos os documentos necessários para comprovar os fatos alegados, pelas representantes. Bem como, para que esclareça os seguintes pontos:

I. O Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS é uma instituição benéfica sem fins lucrativos?

II. Qual é a atividade principal do Instituto de Dignidade e Desenvolvimento Social – IDDS?

III. Quais são as atividades secundárias que têm relação com a atividade principal?

IV. Informar se a entidade goza da isenção dos impostos e contribuições abaixo relacionadas:

Imposto Sobre a prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN?

Imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ?

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL?





PIS sobre o Faturamento?
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS?
Contribuição ao INSS sobre a folha de pagamento (Contribuição Patronal)?
Contribuições ao Sistema “S”?
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço?

V. Qual o embasamento legal de isenção tributária de cada imposto e contribuição social usufruídos pelo IDDS?

VI. Qual o enquadramento legal do IDDS - empresa ou Instituto benficiantes?

VII. O objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/SEPLAG/2024 (Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços continuados de recepcionista, copeiragem (com insumos), oficial de serviços gerais (com insumos) e auxiliar de carga e descarga a fim de atender às demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital), se relaciona com serviços assistenciais ou de atividade econômica?

14. Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a apresentação da manifestação ou certificação do decurso do prazo.

15. Decorrido o prazo ora concedido, com ou sem resposta dos interessados, retornem-se os autos a este Gabinete.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)⁴
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

